



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso  
do Sul

# Diário Oficial Eletrônico

ANO XLIII n. 10.652 Campo Grande, quinta-feira, 7 de outubro de 2021. 24 páginas

Edição Extra

## PODER EXECUTIVO

<b>Governador</b> .....	<b>Reinaldo Azambuja Silva</b>
Vice-Governador .....	Murilo Zauith
Secretário Interino de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Flávio César Mendes de Oliveira
Secretário de Estado da Casa Civil .....	Sérgio de Paula
Controlador-Geral do Estado .....	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda .....	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização .....	Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde.....	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho .....	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar .....	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura.....	Eduardo Correa Riedel
Secretário de Estado de Cidadania e Cultura .....	João Cesar Matto Grosso Pereira

## SUMÁRIO

DECRETOS NORMATIVOS.....	2
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	15
ATOS DE LICITAÇÃO .....	22

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo  
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n  
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420  
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

[www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) – [materia@sad.ms.gov.br](mailto:materia@sad.ms.gov.br)



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

**DECRETOS NORMATIVOS**

Republica-se por erro na numeração.

Publicado no Diário Oficial nº 10.651, de 7 de outubro de 2021, páginas 2 a 8.

DECRETO Nº 15.780, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

Reorganiza a Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (Segov), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e suas alterações,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º À Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (Segov), Órgão de Governança e Gestão do Estado, além das competências estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e suas alterações.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º Para a execução de suas competências, a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica tem a seguinte estrutura básica:

I - órgão colegiado:

a) Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP);

II - unidades de assessoramento direto e imediato:

a) Gabinete do Secretário Adjunto;

b) Coordenadoria Jurídica da PGE (CJUR/PGE/Segov);

c) Assessoria Técnica;

d) Assessoria de Gabinete;

e) Escritório de Parcerias Estratégicas:

1. Coordenadoria de Projetos Especiais e Captação e Recursos;

2. Coordenadoria de Parcerias;

f) Unidade Setorial de Controle Interno;

III - unidades de assessoramento intermediário:

a) Defesa Civil;

b) Subsecretaria de Comunicação;

1. Coordenadoria de Redação;

2. Coordenadoria de Finanças;

3. Coordenadoria de Eventos;

IV - unidades de gerência, de execução operacional e de gestão instrumental:

a) Superintendência de Gestão Estratégica:

1. Coordenadoria de Desempenho Institucional;

2. Coordenadoria de Estratégia Governamental;

3. Coordenadoria de Governança Social;

b) Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças:

1. Coordenadoria de Administração e de Gestão de Pessoas;

2. Coordenadoria de Finanças, Orçamento e Contabilidade;

3. Coordenadoria de Gestão de Compras, Materiais, Contratos e Patrimônio;

V - entidades vinculadas:

a) Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul;

b) Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul;

c) Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de TV Educativa de Mato Grosso do Sul;

VI - entidades regionais vinculadas:

a) Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (Codesul);

b) Escritório Estadual do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (BRC).

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura básica da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica é a constante do Anexo deste Decreto.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

#### Seção I Do Órgão Colegiado

Art. 3º O Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP), criado pela Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, tem a sua composição, competência e normas de funcionamento estabelecidas em seu ato de criação e em seu respectivo regimento.

#### Seção II Das Unidades de Assessoramento Direto e Imediato

##### Subseção I Das Assessorias

Art. 4º As assessorias, subordinadas diretamente ao Secretário de Estado, têm como finalidade prestar-lhe assessoria, assim como prestar assistência técnica e especializada às demais unidades da Segov em

assuntos de natureza técnica, administrativa e técnico-especializada, e executar trabalhos específicos que lhes sejam destinados.

Parágrafo único. As atribuições específicas das assessorias serão estabelecidas no regimento interno da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica.

#### Subseção II Da Coordenadoria Jurídica da PGE

Art. 5º A Coordenadoria Jurídica da PGE tem as suas competências estabelecidas no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe da Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica poderá exercer, cumulativamente, a função de Consultor Legislativo, mediante designação do Governador do Estado.

#### Subseção III Do Escritório de Parcerias Estratégicas

Art. 6º O Escritório de Parcerias Estratégicas, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em conjunto com suas coordenadorias, tem suas competências estabelecidas no § 10 do art. 12 da Lei nº 4.640, de 2014, e suas alterações.

#### Subseção IV Da Unidade Setorial de Controle Interno

Art. 7º À Assessoria Especial de Controle Interno, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete exercer as funções de correição, ouvidoria e auditoria governamental, sob a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização específica da Controladoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno, e tem suas competências específicas estabelecidas no art. 11 do Decreto nº 14.879, de 13 de novembro de 2017.

#### Seção III Das Unidades de Assessoramento Intermediário

##### Subseção I Da Defesa Civil

Art. 8º A Defesa Civil, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, tem suas competências estabelecidas no § 4º do art. 12 da Lei nº 4.640, de 2014, e suas alterações.

##### Subseção II Da Subsecretaria de Comunicação

Art. 9º A Subsecretaria de Comunicação, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em conjunto com suas coordenadorias, tem suas competências estabelecidas no § 2º do art. 12 da Lei nº 4.640, de 2014, e suas alterações.

#### Seção IV Das Unidades de Gerência, de Execução Operacional e de Gestão Instrumental

##### Subseção I Da Superintendência de Gestão Estratégica

Art. 10. À Superintendência de Gestão Estratégica, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

I - coordenar o planejamento estratégico governamental, mediante orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, na concepção e na implementação

dos respectivos planos, programas e projetos de desenvolvimento de políticas públicas;

II - elaborar estudos, pesquisas e análises globais, setoriais, regionais e urbanas, requeridos pela programação econômica e social do Governo do Estado, em articulação com os órgãos públicos e privados e, em particular, com as instituições de ensino superior do Estado;

III - planejar, programar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades de planejamento global ou setorial e a proposição de políticas públicas e a formulação de estratégias governamentais;

IV - analisar, avaliar e propor a reformulação dos programas setoriais, visando a adequá-los às metas governamentais;

V - coordenar juntamente com a área de orçamento do Estado o processo de elaboração do plano plurianual, referente aos programas temáticos, observadas as orientações e as diretrizes do Governo;

VI - monitorar a implementação do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento, bem assim acompanhar e avaliar planos e programas setoriais ou integrados de desenvolvimento, em articulação com órgãos ou entidades afins das três esferas de Governo;

VII - apoiar e articular-se com órgãos municipais na área de planejamento, para o desenvolvimento de atividades e de ações de interesse do Estado;

VIII - acompanhar a execução de planos, de programas e de projetos especiais sob a coordenação da Segov, e elaborar relatórios de ação de Governo para subsidiar a mensagem do Governador à Assembleia Legislativa;

IX - estruturar, em articulação com as demais áreas do Governo Estadual, banco de projetos de interesse da Administração Pública Estadual;

X - desenvolver atividades relacionadas à estatística e a geotecnologias de interesse do Estado;

XI - realizar pesquisa de informações econômico-financeiras, sua consolidação e sua divulgação sistemática entre os órgãos da Administração Pública Estadual;

XII - atuar como Escritório de Gerenciamento de Projetos Governamental de forma alinhada com a estratégia estabelecida no âmbito do Estado;

XIII - atuar como Escritório de Processos Estratégicos, em alinhamento com os programas temáticos e as iniciativas de desburocratização;

XIV - realizar a avaliação de políticas públicas com base em indicadores e impactos concretos dos programas temáticos;

XV - coordenar e monitorar a contratualização de resultados nas diversas áreas de Governo;

XVI - aprimorar a representação da Secretaria nos conselhos sociais, sistematizando a comunicação, a fim de possibilitar a inserção das demandas na formulação de políticas públicas;

XVII - gerar conteúdo para auxiliar os trabalhos a serem desenvolvidos na Sala de Situação do Governo.

#### Subseção II

#### Da Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças;

Art. 11. A Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete executar as funções administrativas inerentes à Governadoria do Estado, à Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e à Secretaria de Estado da Casa Civil, quais sejam:

I - acompanhar, controlar e avaliar os gastos de pessoal e custeio, objetivando assegurar a economicidade na utilização dos recursos públicos;

II - planejar, acompanhar, controlar e coordenar as atividades de gestão administrativa e financeira, prestando contas aos dirigentes máximos dos órgãos especificados no caput deste artigo;

III - orientar e coordenar a execução das atividades de pessoal, finanças, material, orçamento, patrimônio, transporte e documentação, e a conservação de bens móveis e imóveis;

IV - administrar, acompanhar e controlar a execução dos serviços gerais de manutenção, limpeza, de sistemas de abastecimento de água e energia, de transporte e de telefonia;

V - acompanhar e controlar todo o material adquirido, observando os aspectos qualitativo, quantitativo e de aplicação;

VI - coordenar e supervisionar a execução dos serviços de almoxarifado, acompanhar as solicitações de material permanente e de consumo e administrar o estoque;

VII - desenvolver outras ações necessárias e emanadas dos órgãos superiores;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas nas coordenadorias e nas unidades sob a sua responsabilidade;

IX - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades dos órgãos especificados no caput deste artigo;

X - receber, registrar, autuar, expedir e controlar a distribuição de correspondências e documentos;

XI - prestar informações sobre a localização de documento em andamento;

XII - providenciar os serviços de classificação, organização e conservação de arquivos;

XIII - manter atualizada a relação dos materiais arquivados sob sua guarda;

XIV - arquivar e dar destinação final a processos;

XV - fiscalizar e controlar a tramitação de documento, especialmente no caso de remessa a órgãos externos ao âmbito dos órgãos especificados no caput deste artigo;

XVI - gerenciar e administrar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, promovendo o desenvolvimento de projetos e de qualquer outra solução tecnológica;

XVII - supervisionar e manter o controle de equipamentos, de usuários, de programas e de quaisquer outros recursos inerentes à tecnologia da informação;

XVIII - prestar suporte e assessoria técnica aos usuários, para fins de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, observando as normas a serem cumpridas quanto às recomendações e determinações da Superintendência de Gestão da Informação (SGI);

XIX - coordenar e executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, assim como a gerência, operação e manutenção da rede local de computadores.

#### Seção V Das Entidades Vinculadas

Art. 12. A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul e a Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de TV Educativa de Mato Grosso do Sul, entidades da administração indireta, têm suas estruturas e competências

estabelecidas em seus atos de criação, em seus estatutos e em seus regimentos internos.

Seção VI  
Das Entidades Regionais Vinculadas

Subseção I  
Do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul

Art. 13. O Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (Codesul) tem sua estrutura e competências estabelecidas em seu ato de criação e em seu regimento interno.

Subseção II  
Do Escritório Estadual do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Art. 14. O Escritório Estadual do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central (BRC), unidade de representação do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, tem suas competências estabelecidas no § 9º do art. 12 da Lei nº 4.640, de 2014, e suas alterações.

CAPÍTULO IV  
DOS DIRIGENTES

Art. 15. A Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica será dirigida por um Secretário de Estado com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, do subsecretário, de superintendentes, de secretários especiais, coordenadores, chefes de assessoria e de assessores.

Art. 16. Ao Secretário Adjunto, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, compete:

- I - substituir o titular da Segov em suas ausências e em seus impedimentos legais e eventuais;
- II - representar o titular da Segov em suas atividades institucionais não privativas, quando por ele determinado;
- III - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo titular da Segov.

Art. 17. Os desdobramentos das unidades da Segov serão dirigidos:

- I - a Subsecretaria, por Subsecretário;
- II - a Defesa Civil, por Diretor-Geral;
- III - os Escritórios, por Secretários Especiais;
- IV - as Superintendências, por Superintendentes;
- V - as Coordenadorias, por Coordenadores;
- VI - as Assessorias, por chefes de Assessorias.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica fica autorizado a:

- I - estabelecer mecanismos e procedimentos para execução das atividades de forma a assegurar a racionalização e a obtenção de resultados;
- II - elaborar e publicar o regimento interno da Segov, se for o caso;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 19. Revogam-se os Decretos nº 14.691, de 21 de março de 2017, nº 14.862, de 25 de outubro de 2017, e nº 15.029, de 21 de junho de 2018.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2021.

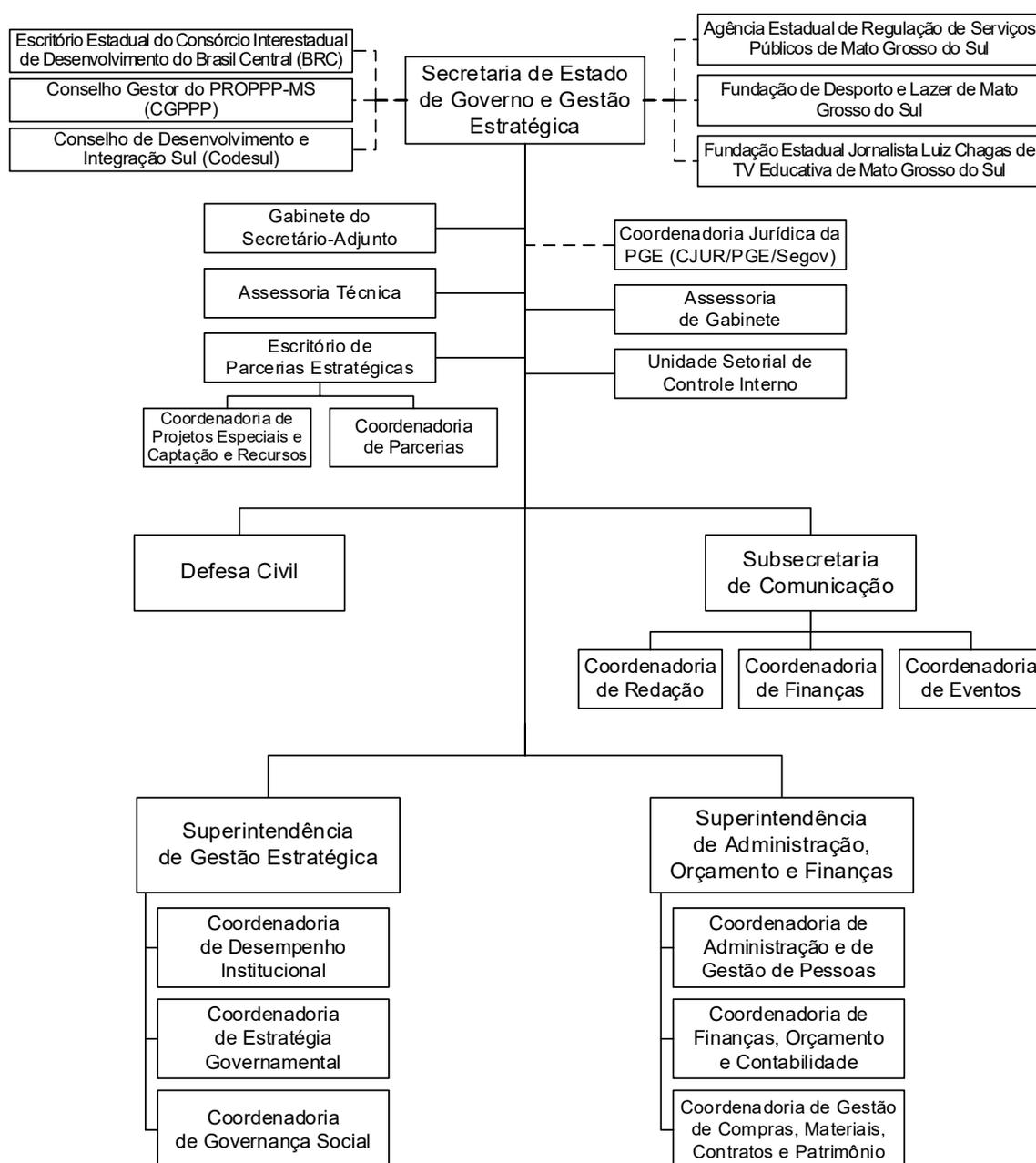
Campo Grande, 6 de outubro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário Interino de Estado de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO DO DECRETO Nº 15.780, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA  
(SEGOV)



Republica-se por erro na numeração.

Publicado no Diário Oficial nº 10.651, de 7 de outubro de 2021, páginas 9 a 12.

DECRETO Nº 15.781, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

*Organiza a Estrutura Básica da Secretaria de Estado da Casa Civil (Casa Civil), e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e suas alterações,

D E C R E T A:

### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado da Casa Civil (Casa Civil), órgão de Governança e Gestão do Estado, tem suas competências estabelecidas no art. 13-A da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e suas alterações.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º Para a execução de suas competências, a Secretaria de Estado da Casa Civil tem a seguinte estrutura básica:

I - unidades de assessoramento direto e imediato:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Escritório de Relações Institucionais e Assuntos Estratégicos do Estado no Distrito Federal;
- d) Cerimonial;

II - unidade de gerência e execução operacional:

- a) Superintendência de Articulação com os Municípios:
  - 1. Coordenadorias Regionais.

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil é a constante do Anexo deste Decreto.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

#### Seção I Das Unidades de Assessoramento Direto e Imediato

#### Subseção I Do Gabinete do Secretário-Adjunto

Art. 3º Ao Secretário-Adjunto, diretamente subordinado ao titular da Secretaria de Casa Civil (Casa Civil), compete:

- I - substituir o titular da Casa Civil em suas ausências e em seus impedimentos legais e eventuais;
- II - representar o titular da Casa Civil em suas atividades institucionais não privativas, quando por ele determinado;
- III - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo titular da Casa Civil.

#### Subseção II Da Assessoria de Gabinete

Art. 4º A assessoria de Gabinete, subordinada diretamente ao Secretário de Estado da Casa Civil, tem como finalidade prestar-lhe assessoria, assim como prestar assistência técnica e especializada às

demais unidades da Segov em assuntos de natureza técnica, administrativa e técnico-especializada, e executar trabalhos específicos que lhes sejam destinados.

Parágrafo único. As atribuições específicas da assessoria serão estabelecidas no regimento interno da Secretaria de Estado da Casa Civil.

### Subseção III

Do Escritório de Relações Institucionais e Assuntos Estratégicos do Estado no Distrito Federal

Art. 5º O Escritório de Relações Institucionais e Assuntos Estratégicos do Estado no Distrito Federal tem suas competências estabelecidas no § 1º do art. 13-A da Lei nº 4.640, de 2014, e suas alterações.

### Subseção IV Do Cerimonial

Art. 6º O Cerimonial tem suas competências estabelecidas no § 2º do art. 13-A da Lei nº 4.640, de 2014, e suas alterações.

### Seção II Da Unidade de Gerência e de Execução Operacional

#### Subseção Única Da Superintendência de Articulação com os Municípios

Art. 7º À Superintendência de Articulação com os Municípios, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Casa Civil, em conjunto com as Coordenadorias Regionais, compete:

- I - a coordenação de ações de suporte às relações do Governo com os municípios do Estado;
- II - o estabelecimento de condições de fortalecimento das relações com os prefeitos municipais;
- III - o acompanhamento da execução de ações, de programas e de projetos estaduais de interesse dos municípios do Estado;
- IV - a promoção de atividades de suporte aos planos, aos programas e aos projetos de desenvolvimento regional do Estado;
- V - o incentivo à execução de ações que visem à cooperação entre o Governo Estadual, os municípios, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização das cidades;
- VI - a realização de estudos de natureza político-institucional;
- VII - a promoção de ações de fortalecimento da gestão pública dos municípios;
- VIII - o estabelecimento de uma agenda de compromissos para inserção das políticas de promoção social e cidadania;
- IX - a implementação do desenvolvimento do Estado, por meio de projetos voltados ao fortalecimento dos municípios;
- X - a elaboração e a implementação do plano estadual de desenvolvimento regional, em articulação com os municípios.

### CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O apoio administrativo da Secretaria de Estado da Casa Civil será exercido pela Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme competências descritas no art. 11 do Decreto nº 15.780, de 6 de outubro de 2021.

### CAPÍTULO V DOS DIRIGENTES

Art. 9º A Secretaria de Estado da Casa Civil será dirigida por um Secretário de Estado com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, do Secretário Especial, do Superintendente, do Diretor-Geral, de Chefes de Assessoria e de Assessores.

Art. 10. Ao Secretário-Adjunto, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, compete:

- I - substituir o titular da Casa Civil em suas ausências e em seus impedimentos legais e eventuais;

II - representar o titular da Casa Civil em suas atividades institucionais não privativas, quando por ele determinado;

Civil. III - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo titular da Casa Civil.

Art. 11. Os desdobramentos das unidades da estrutura básica da Casa Civil serão dirigidos:

I - o Cerimonial, por Diretor-Geral;

II - o Escritório de Relações Institucionais e Assuntos Estratégicos do Estado no Distrito Federal, por Secretário Especial;

III - a Superintendência, por Superintendente;

IV - as Coordenadorias Regionais, por Coordenadores;

V - as Assessorias, por chefes de Assessorias.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Secretário de Estado da Casa Civil fica autorizado a:

I - estabelecer mecanismos e procedimentos para execução das atividades de forma a assegurar a racionalização e a obtenção de resultados;

II - elaborar e publicar o regimento interno da Casa Civil, se for o caso;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2021.

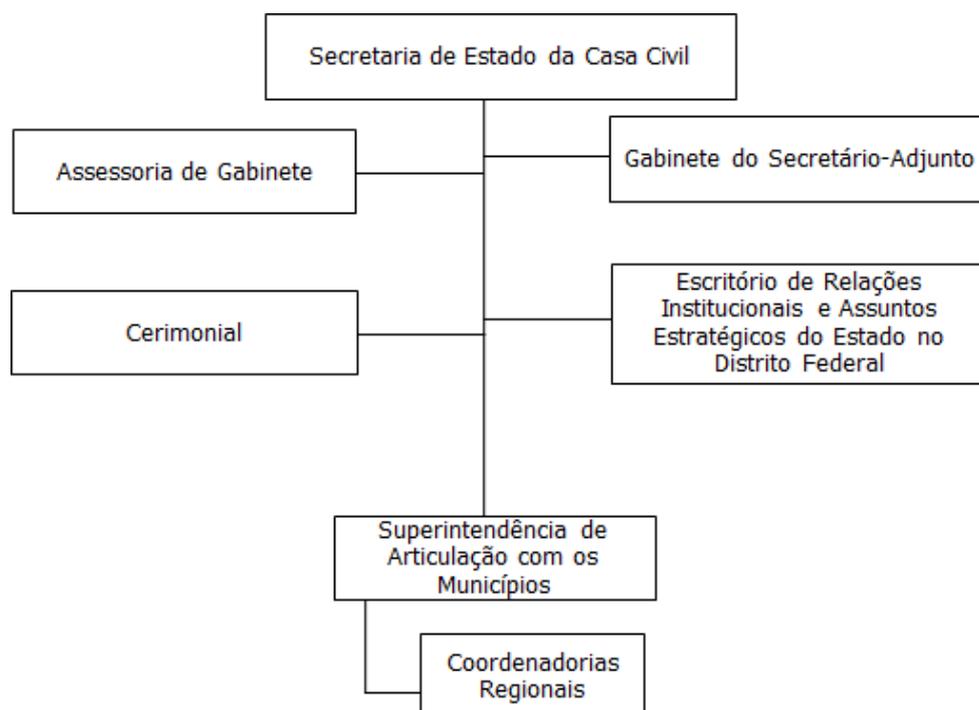
Campo Grande, 6 de outubro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

SERGIO DE PAULA  
Secretário de Estado da Casa Civil

ANEXO DO DECRETO Nº 15.781, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

#### ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (CASA CIVIL)



Republica-se por erro na numeração.

Publicado no Diário Oficial nº 10.651, de 7 de outubro de 2021, páginas 12 a 14.

DECRETO Nº 15.782, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a estrutura básica e a competência dos órgãos da Governadoria do Estado, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto art. 10, inciso I, alínea "a", e no art. 11 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º A Governadoria do Estado, diretamente subordinada ao Governador do Estado têm suas competências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 4.640, de 24, de dezembro de 2014, e suas alterações.

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º A Governadoria do Estado, para o desempenho de suas competências, tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Governador;

II - Gabinete do Vice-Governador;

III - Casa Militar;

IV - Consultoria Legislativa.

§ 1º A representação gráfica da estrutura básica da Governadoria do Estado é a constante do organograma do Anexo deste Decreto.

§ 2º O detalhamento da representação gráfica da estrutura da Casa Militar está estabelecido no organograma do Anexo I do Decreto nº 14.717, de 17 de abril de 2017.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

##### Seção I Do Gabinete do Governador

Art. 3º Ao Gabinete do Governador, diretamente subordinado ao Governador do Estado, compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Governador do Estado na sua representação funcional e social;

II - responsabilizar-se pela recepção, triagem e estudo dos expedientes encaminhados ao Governador do Estado, bem como pelo acompanhamento da tramitação e o controle da execução das ordens dele emanadas.

##### Seção II Do Gabinete do Vice-Governador

Art. 4º Ao Gabinete do Vice-Governador, diretamente subordinado ao Vice-Governador do Estado, compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Vice-Governador do Estado na sua representação funcional e social;

II - responsabilizar-se pela recepção, triagem e estudo dos expedientes remetidos ao Vice-Governador do Estado, bem como pelo seu assessoramento direto.

### Seção III Da Casa Militar

Art. 5º A Casa Militar, diretamente subordinada ao Governador do Estado, tem suas competências estabelecidas no inciso III do art. 11 da Lei nº 4.640, de 2014, no Decreto nº 14.717, de 17 de abril de 2017.

### Seção IV Da Consultoria Legislativa

Art. 6º À Consultoria Legislativa, diretamente subordinada ao Governador do Estado, nos termos do inciso IV do art. 11 da Lei nº 4.640, de 2014, e suas alterações, compete prestar consultoria e assessoramento técnico-legislativo ao Governador do Estado, subsidiando-o quanto às fases do processo legislativo e, tecnicamente, quanto à tomada de decisão nos atos de sua competência, tais como:

I - verificar, previamente, a constitucionalidade e a legalidade dos atos governamentais, emitindo parecer sob os aspectos formais, materiais e técnico-legislativos das propostas normativas apresentadas pelos diversos órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - proceder à revisão jurídica, linguística e técnico-legislativa dos projetos, atos, termos e documentos em geral de competência do Chefe do Poder Executivo;

III - analisar, revisar e manter o registro dos atos oficiais, normativos e de pessoal de competência do Chefe do Poder Executivo;

IV - coordenar o cumprimento dos prazos relativos ao pronunciamento, à emissão de pareceres e à prestação de informações do Poder Executivo ao Poder Legislativo;

V - encaminhar projetos de lei de autoria do Poder Executivo ao Legislativo, acompanhar as matérias em tramitação na Assembleia Legislativa e formalizar sanções e vetos;

VI - receber projetos de lei de autoria do Legislativo e encaminhá-los à apreciação dos órgãos competentes para manifestação quanto à juridicidade, à oportunidade e à conveniência da proposição parlamentar;

VII - enviar para publicação leis, mensagens de veto, decretos normativos e de pessoal, resoluções normativas e de pessoal, de competência do Governador do Estado e dos Secretários de Estado de Governo e Gestão Estratégica e da Casa Civil;

VIII - disponibilizar os atos normativos na internet e efetuar a sua consolidação;

IX - manter atualizada e controlar a numeração de leis ordinárias e complementares, de mensagens, de decretos normativos e de decretos especiais;

X - executar outros trabalhos técnicos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. A função de Consultor Legislativo poderá ser exercida, cumulativamente, pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, mediante designação do Governador do Estado.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º O apoio administrativo da Governadoria do Estado será exercido pela Superintendência de Administração, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, conforme competências descritas no art. 11 do Decreto nº 15.780, de 6 de outubro de 2021.

Art. 8º Os órgãos da estrutura básica da Governadoria serão dirigidos:

I - o Gabinete do Governador, por Assessor Especial;

II - o Gabinete do Vice-Governador, por Chefe de Gabinete;

III - a Casa Militar, por Chefe da Casa Militar;

IV - a Consultoria Legislativa, por Secretário Especial e por Consultor Legislativo.

Art. 9º Revogam-se os Decretos nº 10.193, de 4 de janeiro de 2001, e nº 10.444, de 31 de julho de 2001.

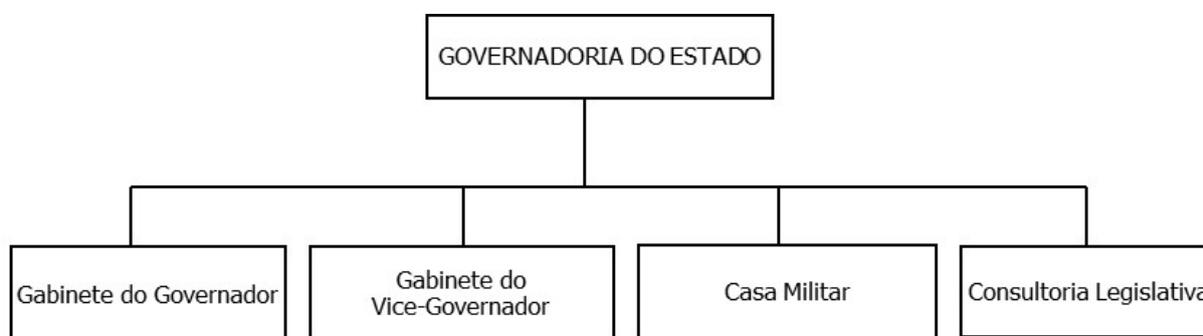
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2021.

Campo Grande, 6 de outubro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO Nº 15.782, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA GOVERNADORIA



DECRETO Nº 15.783, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

*Revoga dispositivos do Decreto nº 15.414, de 16 de abril de 2020, que instituiu o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Revogam-se os incisos VI e X do caput do art. 2º do Decreto nº 15.414, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de outubro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA  
Secretário Interino de Estado de Governo e Gestão Estratégica

FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO  
Secretário de Estado de Fazenda

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Secretaria de Estado de Saúde**

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 10.651, de 07/10/2021.

**Resolução Nº 67/SES/MS**

**01 de outubro de 2021.**

Institui a série numérica relativa à estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Mato Grosso do Sul – PROJETO “OPERA MS”, para o ano 2021.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, considerando:

A Resolução nº 60/SES, de 20 de setembro de 2021 e a Resolução nº 55, de 25 de agosto de 2021, que definiu para o exercício de 2021 e 2022, estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul – Projeto “OPERA MS”, e

A Resolução nº 61/SES, de 22 de setembro de 2021 e a Resolução nº 56, de 25 de agosto de 2021, que definiu para o exercício de 2021, estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos com finalidade Diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul – Projeto “EXAMINA MS”,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Definir a série numérica relativa à estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Mato Grosso do Sul – PROJETO “OPERA MS” e “EXAMINA MS”, para o ano 2021, conforme abaixo:

<b>Classificação</b>	<b>Nº inicial da faixa</b>	<b>Nº final da faixa</b>
Série numérica de AIH para cirurgias eletivas “OPERA MS”	50.21.1.8.000.001-x	50.21.1.8.020.000-x
Série numérica de BPAi “EXAMINA MS”	50.21.7.9.000.001-x	50.21.7.9.044.678-x

Art. 2º Estabelecer que os municípios que possuem a gestão dos estabelecimentos de saúde de seu território devem encaminhar mensalmente à Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria/ SES a planilha de utilização da série numérica de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais do período.

Parágrafo Único A emissão de complementação de numeração de série numérica está sob a responsabilidade desta Coordenadoria e condicionada à prestação de informações de utilização das mesmas, no período estabelecido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro/2021, revogadas as disposições em contrário.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO Nº 228/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprovar as decisões *Ad referendum* da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões *Ad referendum* da Comissão Intergestores Bipartite;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a atualização do Mapa Hospitalar de Leitos Clínicos e de UTI do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Coronavírus – COVID 19 do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme **ANEXO I (leito exclusivo SRAG/COVID-19)**.

Parágrafo Único - No **ANEXO II**, estão considerados todos os **leitos disponíveis** clínicos e de UTI Geral Adulto **não SRAG/COVID-19**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a **Resolução nº 225/CIB/SES**, publicada no Diário Oficial nº 10.650, páginas 39 a 44.

**GERALDO RESENDE PEREIRA**

Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**ROGÉRIO SANTOS LEITE**

Presidente do COSEMS

**ANEXO I**

IBGE	Município	CNES	Nome Hospital	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID -19	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR COVID -19	LEITOS CLÍNICOS ADULTO AMPLIAÇÃO COVID 19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS AMPLIAÇÃO COVID 19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI ADULTO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEITOS UTI PEDIÁTRICOS COVID 19	LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR AMPLIAÇÃO COVID-19
500060	Amambai	2558459	Hospital Regional De Amambai	14	2	10	0	0	0	0	0	0	0
500070	Anastácio	2620111	Abramastacio	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500080	Anaurilândia	2376652	Hospital Sagrado Coração De Jesus	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500085	Angélica	2376598	A B A	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0

500090	Antônio João	2376806	Hospital Municipal Dr Altair De Oliveira	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500100	<b>Aparecida Do Taboado</b>	7456530	Fundação Hospitalar Enfermeiro Pedro Francisco Soares	9	1	10	0	0	0	0	0	0	0
500110	<b>Aquidauana</b>	2659417	Hospital Regional Dr. Estácio Muniz	4	0	2	0	0	0	0	0	0	0
500110	Aquidauana	2695138	Hospital Joaquim Correia De Albuquerque	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500124	Aral Moreira	2558300	Hospital E Maternidade Santa Luzia	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500190	<b>Bataguassu</b>	2371782	Santa Casa De Bataguassu	10	2	0	0	0	0	0	0	0	0
500210	Bela Vista	2376458	Hospital São Vicente De Paulo	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500215	Bodoquena	2375990	Hospital Municipal Francisco Sales	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500220	Bonito	2376474	Hospital Joao Bigaton	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500230	Brasilândia	2371065	Hospital Júlio Cesar Paulinho Maia	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500240	Caarapó	2376091	Hospital São Mateus	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500260	Camapuã	2536587	Sociedade De Prot. Mat Infancia De Camapuã	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500270	<b>Campo Grande</b>	9709	Ebserh Hosp Univer Maria Aparecida Pedrossian	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		9717	Santa Casa	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
		9725	Hospital Regional De Mato Grosso Do Sul	156	6	71	0	0	0	0	0	0	0
		2646773	Hospital Adventista Do Pênfigo	5	0	10	0	0	0	0	0	0	0
		3984338	El Kadri	5	0	10	0	0	0	0	0	0	0
		2599856	Clinica Campo Grande	10	0	10	0	0	0	0	0	0	0
500280	Caracol	2599996	Hospital Beneficente Rita Antônia Maciel	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0

500290	Cassilândia	2375680	Santa Casa De Misericórdia Cassilândia	10	4	0	0	0	0	0	0	0	0
500295	<b>Chapadão Do Sul</b>	2536293	Hospital Municipal De Chapadão Do Sul	4	2	0	0	2	0	0	0	0	0
500315	Coronel Sapucaia	2376776	Hospital Municipal Coronel Sapucaia	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500320	<b>Corumbá</b>	2376334	Santa Casa De Corumbá	35	9	10	0	15	0	0	0	0	0
500325	<b>Costa Rica</b>	2375826	Fundação Hospitalar De Costa Rica	12	2	10	0	0	0	0	0	0	0
500330	<b>Coxim</b>	6426190	Hospital Regional Dr Alvaro Fontoura Silva	8	2	8	0	0	0	0	0	0	0
500345	Deodópolis	2558580	Hospital Municipal	6	2	0	0	0	0	0	0	0	0
500348	Dois Irmãos Do Buriti	2375966	Unidade Mista De Dois Irmãos Do Buriti	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500370	<b>Dourados</b>	2371332	Missão Caiua	16	4	0	0	0	0	0	0	0	0
		2371375	Hospital Evangélico Dr Sra Goldsby King	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		2710935	Hosp.Universitario U F G D Dourados	7	8	10	5	0	0	0	0	0	0
500375	Eldorado	9445331	Fundação Hospitalar De Eldorado Terezinha Aparecida Piroli	14	2	0	0	0	0	0	0	0	0
500380	Fátima Do Sul	2558610	Hospital Da Sias	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500400	Glória De Dourados	2591340	Hospital E Maternidade Nossa Senhora Da Gloria	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500410	Guia Lopes Da Laguna	3249336	Hospital Edelmira Nunes De Oliveira	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500430	Iguatemi	2374226	Hospital São Judas Tadeu	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500440	Inocência	2536781	Hospital E Maternidade De Inocência	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500450	Itaporã	2651505	Hospital Municipal Lourival Nascimento Da Silva	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0

500460	Itaquiraí	2536838	Hospital São Francisco De Itaquiraí	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500470	Ivinhema	2371197	Hospital Municipal De Ivinhema	7	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500500	<b>Jardim</b>	2558289	Hospital Marechal Rondon	8	2	0	0	0	0	0	0	0	0
500510	Jateí	2558408	Hospital Santa Catarina	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500515	Juti	2374366	Hospital Municipal Santa Luzia	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500525	Laguna Carapã	2482525	Hospital Municipal De Laguna Carapã	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500540	<b>Maracaju</b>	2646943	Hospital Soriano Correa Da Silva	22	5	0	0	1	0	0	0	0	0
500560	Miranda	3569543	Hospital Municipal De Miranda Renato Albuquerque Filho	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500568	Mundo Novo	2536862	Hospital Beneficente Dr Bezerra De Menezes	10	2	0	0	0	0	0	0	0	0
500570	<b>Naviraí</b>	5005707	Hospital Municipal De Naviraí	28	3	10	0	0	0	0	0	0	0
500580	Nioaque	2676869	Unidade Mista Aroldo Lima Couto	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500600	Nova Alvorada Do Sul	2558262	Hospital Municipal Francisca Ortega	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0
500620	<b>Nova Andradina</b>	2371243	Fundação Serviços De Saúde De Nova Andradina Funsau Na	9	7	0	0	0	0	0	0	0	0
500625	Novo Horizonte Do Sul	3250415	Hospital E Maternidade Novo Horizonte	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500630	<b>Paranaíba</b>	2375850	Santa Casa De Misericórdia De Paranaíba	36	4	10	0	0	0	0	0	0	0
500635	Paranhos	2710463	Hospital Maternidade Nossa Senhora Da Conceição	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500640	Pedro Gomes	2376946	Hospital Municipal De Pedro Gomes	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0

500660	<b>Ponta Porã</b>	2651610	Hospital Regional Dr Jose De Simone Netto	24	0	20	0	0	0	0	0	0	0
500690	Porto Murтинho	2710447	Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500710	Ribas Do Rio Pardo	2536935	Hospital 19 De Marco	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500720	Rio Brilhante	406823	Hospital E Maternidade De Rio Brilhante	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0
500730	Rio Negro	2710455	Hospital E Mat.Idimaque Paes Ferreira	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500740	Rio Verde De Mato Grosso	2374439	Hospital Geral Paulino Alves Da Cunha	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0
500755	Santa Rita Do Pardo	2375958	Unidade Mista De Saúde Nossa Sra. Perpetuo Socorro	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500769	São Gabriel Do Oeste	2659603	Hospital Municipal José Valdir Antunes De Oliveira	8	4	0	0	0	0	0	0	0	0
500770	Sete Quedas	2558327	Hospital Municipal De Sete Quedas	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500790	<b>Sidrolândia</b>	2370816	Sociedade Beneficente Dona Elmira S i l v e r i o Barbosa	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500793	Sonora	2361027	Hospital Rachid Saldanha Derzi	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0
500795	Tacuru	2376873	H o s p i t a l Municipal São Sebastiao	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500797	Taquarussú	2376547	Unidade Mista S a g r a d o Coração De Jesus	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
500830	<b>Três Lagoas</b>	2756951	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	8	2	15	0	0	0	0	0	0	0
		7433530	UPA 24h	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0
<b>Total</b>				<b>683</b>	<b>109</b>	<b>226</b>	<b>5</b>	<b>33</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**ANEXO II****ANEXO II - LEITOS NÃO COVID-19 SUS**

IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO	LEITOS UTI ADULTO	LEITOS UTI PEDIÁTRICO
500270	Campo Grande	9709	EBSERH HOSP UNIV MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	37	18	5
		9717	SANTA CASA	90	77	10
		9725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	30	0	6
		2599643	HOSPITAL ADVENTISTA DO PÊNFIGO - CENTRO	0	16	0
		2646773	HOSPITAL ADVENTISTA DO PÊNFIGO- MATRIZ	20	0	0
		9776	HOSPITAL DO CANCER DR ALFREDO ABRAO	0	11	0
500110	Aquidauana	2659417	HOSPITAL REGIONAL DR ESTÁCIO MUNIZ	49	2	0
<b>TOTAL MACRO CAMPO GRANDE</b>				<b>226</b>	<b>124</b>	<b>21</b>
500370	Dourados	2710935	HOSP UNIVERSITARIO DA UFGD DOURADOS MS	34	5	5
		5610044	HOSPITAL DA VIDA	40	20	0
		2371375	HOSPITAL EVANGELICO DR SRA GOLDSBY KING	11	10	0
500620	Nova Andradina	2371243	Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina	37	10	0
500660	Ponta Porã	2651610	HOSPITAL REGIONAL DR JOSE DE SIMONE NETTO	78	10	0
<b>TOTAL MACRO DOURADOS</b>				<b>200</b>	<b>55</b>	<b>5</b>
500320	Corumbá	2376334	Santa Casa	94	7	0
<b>TOTAL MACRO CORUMBÁ</b>				<b>94</b>	<b>7</b>	<b>0</b>
500630	Paranaíba	2375850	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAIBA	66	0	0
500830	Três Lagoas	2756951	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	105	10	0
<b>TOTAL MACRO TRÊS LAGOAS</b>				<b>171</b>	<b>10</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL MATO GROSSO DO SUL</b>				<b>691</b>	<b>196</b>	<b>26</b>

**LEITOS SRAG/COVID-19 CONTRATADOS MEDIANTE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS HOSPITALARES**

IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME DO HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO	LEITOS DE UTI ADULTO
500270	CAMPO GRANDE	3984338	EL KADRI	0	5
		2599848	PRONCOR	4	2

## ATOS DE LICITAÇÃO

### Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

#### RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" SES nº 499, de 16 de setembro de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, **torna público o resultado da repetição da licitação** abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALAR  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 0077/2021  
**PROCESSO:** 27/003.911/2021

RESULTADO: PREGÃO DESERTO.

Demais informações, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021

Laiz Mirelle Viana Escobar Vidal – Pregoeira EP. 01  
 SUCOMP/SAD

#### RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" nº 499, de 16 de setembro de 2021, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, **torna público o resultado da Repetição da licitação** abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 0130/2021.  
**PROCESSO:** 27/002.380/2021.

ITENS ADJUDICADOS VIDE TABELA ABAIXO:

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
014	C.O.M. COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA-EPP	4.050,00	8.100,00
016	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI	2.058,25	4.116,50

#### ITEM FRACASSADO: 002

Demais informações quanto aos itens licitados, acessar o link: <https://www.compras.ms.gov.br/>

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.

Laiz Mirelle Viana Escobar Vidal– Pregoeira EP01  
 COLIC/SUCOMP/SAD

#### AVISO DE PROSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução SEFAZ "P" N 87 de 26 fevereiro 2021, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna público o aviso de prosseguimento da licitação abaixo:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA VISANDO O SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES FAZENDÁRIAS.  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 0001/2020  
**PROCESSO:** 11/006.654/2020

Convocamos as empresas licitantes para a reabertura do certame, dia **13/10/2021 às 14:00 horas** (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: [www.centraldecompras.ms.gov.br](http://www.centraldecompras.ms.gov.br)

Demais informações quanto aos itens licitados, acessar o link:

[https:// www.compras.ms.gov.br](https://www.compras.ms.gov.br)

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.

Simone de Oliveira Ramires Castro/Pregoeira.  
Coordenadoria de Licitação /COLIC/SUCOMP/SAD

### AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 265, de 03 de março de 2021, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, torna público o prosseguimento do ITEM 003 da licitação descrita abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA HOSPITAL REGIONAL 2 (DOIS) MONITORES DE DÉBITO CONTINUO, 4 (QUATRO) CAPNÓGRAFOS, 2(DOIS) MONITORES DE IMAGENS RADIOLÓGICAS E 4 (QUATRO) MONITORES DE PRESSÃO INTRACRANIANA, ATRAVÉS DE RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR, TRANSFERIDO FUNDO A FUNDO, HABILITADA NA PORTARIA Nº 3.243, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019, CONSTANTE DA PROPOSTA Nº 03517.102000/1190-08

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 0051/2021

**PROCESSO:** 27/101.615/2020

Convocamos as empresas licitantes para a reabertura do certame, dia 13/10/2021 às 08:00 horas (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO: [www.compras.ms.gov.br](http://www.compras.ms.gov.br)

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2021.

Simone de Oliveira Ramires Castro/Pregoeira  
COLIC/SUCOMP/SAD

## Secretaria de Estado de Saúde

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 0015/2021**

**PROCESSO Nº. 27/002.878/2021**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais o ORDENADOR DE DESPESAS/SES, homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 0015/2020: os objetos dos ITEM (s)

<b>EMPRESA VENCEDORA: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / CNPJ: 09.944.371/0001-94</b>				
ITEM	FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001	EMS	1-und	146.070	0,27
010	GERMED	1-und	83.213	3,53
030	SEM	1-und	164.475	1,26
030.1	EMS	1-und	47.760	1,26
<b>EMPRESA VENCEDORA: HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA-EPP / CNPJ: 00.064.780/0001-33</b>				
ITEM	FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001.1	EMS	1-und	48.690	0,50
002	EMS	1-und	69.300	0,78
010.1	GERMED	1-und	27.737	5,48

018	EMS	1-und	18.300	1,30
019	EMS	1-und	3.300	2,23
<b>EMPRESA VENCEDORA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA / CNPJ: 44.734.671/0001-51</b>				
<b>ITEM</b>	<b>FABRICANTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
003	CRISTÁLIA	1-und	780.900	0,40
003.1	CRISTÁLIA	1-und	260.300	0,40
028	CRISTÁLIA	1-und	576.090	0,10
<b>EMPRESA VENCEDORA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PROD.HOSP.E ONC.LTDA / CNPJ: 04.307.650/0025-02</b>				
<b>ITEM</b>	<b>FABRICANTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
011	CATALENT	1-und	110.950	2,08
011.1	CATALENT	1-und		2,08
<b>EMPRESA VENCEDORA: A.D.DAMININELLI - EIRELI/ CNPJ: 10.749.758/0001-80</b>				
<b>ITEM</b>	<b>FABRICANTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
021	UNICHEM	1-und	72.360	0,47
028.1	PRATI DONADUZZI	1-und	192.030	0,16
<b>EMPRESA VENCEDORA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA/ CNPJ: 07.847.837/0001-10</b>				
<b>ITEM</b>	<b>FABRICANTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
029	APSEN	1-und	267.480	0,80
029.1	APSEN	1-und	89.160	0,80

Em, 07/10/2021

**ANTONIO CESAR NAGLIS**  
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS

#### PROCESSO N° 27/003.607/2018

Ratifico a inexigibilidade, conforme justificativa no processo relativo ao credenciamento de pessoas físicas para atuar na Expansão do Programa Telessaúde, conforme descrito abaixo:

PESSOA FÍSICA	FUNÇÃO
<b>PAULO CELSO SABANAE</b>	<b>ANALISTA DE SISTEMAS</b>

Nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: **ANTONIO CESAR NAGLIS**  
DATA: 05/10/2021

#### PROCESSO N° 27/003.609/2018

Ratifico a inexigibilidade, conforme justificativa no processo relativo ao credenciamento de pessoas físicas para atuar na expansão do programa TELESSAÚDE, conforme descrito abaixo:

PESSOA FÍSICA	FUNÇÃO
<b>Bruno Seiji Arakaki</b>	<b>TELECONSULTOR MÉDICO PSQUIATRA</b>

Nos termos do artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: **ANTONIO CESAR NAGLIS**  
DATA: 05/10/2021